

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 165, DE 20 DE MAIO DE 1997.

Altera o Art. 2º, da Lei nº130/94, de 26 de setembro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 130/94, de 26 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 08 (oito) membros a saber:

GOVERNO MUNICIPAL

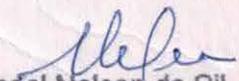
- I - 02 (dois) Representantes da Educação do Município;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria de Administração do Município;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde do Município.

COMUNIDADE

- I - 01 (um) Representante da Associação dos Agentes de Saúde
- II - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- III - 01 (um) Representante da Associação Comunitária;
- IV - 01 (um) Representante da Associação de Pais e Mestres;

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 20 de maio de 1997.


Manoel Nelson da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL